



PEDRO HERMÓGENES DE SOUZA DOS SANTOS RAMOS

LEGALIZAÇÃO DA MACONHA

Desenvolvimento humano, político e tributário para o Brasil.

Porto Velho
2022

PEDRO HERMÓGENES DE SOUZA DOS SANTOS RAMOS

LEGALIZAÇÃO DA MACONHA

Desenvolvimento humano, político e tributário para o Brasil.

Artigo apresentado ao Centro Universitário São Lucas Porto Velho, como requisito para obtenção de nota na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II, no curso de Direito.

Orientador: André Luiz de Oliveira Brum.

Porto Velho
2022

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP

R175l Ramos, Pedro Hermógenes de Souza dos Santos.

Legalização da maconha: desenvolvimento humano, político e tributário para o Brasil. / Pedro Hermógenes de Souza dos Santos Ramos. – Porto Velho, 2022.
20 p.

Artigo Científico (Curso de Direito) Centro Universitário São Lucas, 2022.
Orientação: Prof. Me. André Luiz de Oliveira Brum.

1. Maconha. 2. Legalização. 3. Descriminalização. I. Brum, André Luiz de Oliveira . II. Título.

CDU 343.5

PEDRO HERMÓGENES DE SOUZA DOS SANTOS RAMOS

LEGALIZAÇÃO DA MACONHA

Desenvolvimento humano, político e tributário para o Brasil.

Artigo apresentado ao Centro Universitário São Lucas, como parte dos requisitos para obtenção de nota na Disciplina Trabalho de Conclusão de Curso – TCCII, no curso de Direito, sob orientação do Prof. André Luiz de Oliveira Brum.

Porto Velho, ____ de _____ de 2022

Avaliação/Nota: _____

BANCA EXAMINADORA

_____	Nome da instituição
Titulação e Nome	
_____	Nome da instituição
Titulação e Nome	

LEGALIZAÇÃO DA MACONHA

Desenvolvimento humano, político e tributário para o Brasil.

Acadêmico: Pedro Hermógenes de Souza dos Santos Ramos

Orientador: André Luiz de Oliveira Brum

Resumo: O presente estudo tem como objetivo expor argumentos e estatísticas que sustentem a visão de que a política de guerra às drogas, adotada pelo Brasil, encontra-se ultrapassada e que prejudica não só cada cidadão brasileiro como o sistema do país em sua esfera penal e da saúde. O tema torna-se importantíssimo, histórica e culturalmente, para ser o foco dos mais relevantes debates para a sua legalização, descriminalização, regulamentação, seu uso recreativo e seu impacto nas mais diversas camadas da sociedade. Afinal, a situação brasileira atual no combate às drogas está gerando resultados bastante divergentes dos inicialmente esperados. A segurança diminuiu e o consumo e o tráfico aumentaram. O Brasil tem uma política falha que atinge negativamente a maior parte dos brasileiros e, utilizando a metodologia de artigo, enfocando diferentes autores, o referido estudo objetiva analisar os mais diversos aspectos de como o tema é discutido e colocado em prática pelo Estado e os cidadãos, o porquê de as pessoas buscarem consumi-la, quais são os seus efeitos mentais e físicos, como são regulamentadas as drogas lícitas no Brasil, como a lei observa e atua sobre o tema, quais foram as consequências de países que adotaram a legalização ou descriminalização e como migrar o pensamento de políticas de repressão criminal, que não deve deixar de existir, entretanto com ponderações em relação a prerrogativas diante de fatos ocorridos, para o pensamento de observar o usuário com necessidade de ajuda para com a sua saúde mental e física.

Palavras-chaves: Maconha, Legalização, Descriminalização, Regulamentação. Saúde.

LEGALIZATION OF MARIJUANA

Human, political and tax development for Brazil

Abstract: The present study aims to expose arguments and statistics that support the view that the war on drugs policy adopted by Brazil is outdated and that it harms not only each Brazilian citizen but also the country's system in its penal and criminal sphere. health. The theme becomes very important, historically and culturally, to be the focus of the most relevant debates for its legalization, decriminalization, regulation, its recreational use and its impact on the most diverse layers of society. After all, the current Brazilian situation in the fight against drugs is generating results that are quite different from those initially expected. Security has decreased and consumption and traffic have increased. Brazil has a flawed policy that negatively affects most Brazilians and, using the article methodology, focusing on different authors, the aforementioned study aims to analyze the most diverse aspects of how the topic is discussed and put into practice by the State and citizens. , why people seek to consume it, what are its mental and physical effects, how legal drugs are regulated in Brazil, how the law observes and acts on the subject, what were the consequences of countries that adopted legalization or decriminalization and how to migrate the thought of criminal reprimand policies, which should not cease to exist, however with considerations in relation to prerogatives in the face of facts that have occurred, to the thought of observing the user in need of help with their mental and physical health.

Keywords: Marijuana, Legalization, Decriminalization, Regulation. Health.

INTRODUÇÃO

A Maconha é uma planta trazida pelos escravos e portugueses ao Brasil na época em que estavam sendo realizadas as expedições marítimas com o objetivo de desbravar novas terras, em torno de 1500. Ao chegar no país, o seu consumo foi se proliferando e se popularizando cada vez mais, principalmente entre as camadas baixas da população como negros e índios. A planta também servia para construir caravelas, peças de roupas e diversos outros materiais, além de poder ser ingerida.

Com o passar dos anos a planta começou a ser vista de forma preconceituosa pelos poderosos da época e políticas intensas de repressão começaram a ser exercidas. Juridicamente a primeira lei que estabelecia uma contenção em seu uso foi outorgada no Rio de Janeiro, em 4 de outubro de 1830, sendo que ela também fazia repressão à cultura religiosa negra como Candomblé e até mesmo as suas culturas artísticas como a Capoeira, o país reprimia com penas duras todas essas ações.

Com a implementação da ditadura militar, a política da guerra às drogas se intensificou ainda mais e houve uma intensa perseguição não só aos traficantes como também aos usuários e outras “minorias” que ainda passam pela dificuldade de obter voz diante da sociedade como os homossexuais que também sofriam com tamanha injustiça.

Atualmente o tema tem ganhado força nos órgãos jurídicos e está cada vez mais assíduo no assunto popular, e, concomitantemente, mitos estão sendo derrubados e a proliferação da informação está sendo cada vez mais determinante para que abramos os olhos e a partir de um discernimento e síntese o objetivo é que possamos tomar nossas próprias decisões baseadas em fatos.

Diante de tais fatos históricos e observando todas as estatísticas e resultados negativos obtidos diante da atual política repressora ao consumidor da planta, sendo maioria negros e pobres, quais são os caminhos a serem tomados para que a violência e altos danos tanto ao cidadão quanto ao próprio estado e sociedade diminuam consideravelmente?

1. CONCEITO DA MACONHA

1.1 Conceito

A maconha é produto da *Cannabis Sativa*, sendo uma planta exótica, cultivada em várias regiões do mundo, com a adaptação mais fácil em climas tropicais, que pode ser utilizada pelo ser humano para fins medicinais, religiosos e recreativos, e para os demais fins como a utilização de suas fibras para produzir materiais como tecidos, cordas e até mesmo para as velas das caravelas e navios antigos, possui um de seus primeiros registros históricos em um livro chinês sobre valores medicinais chamado “Pen Tsao”, escrito por volta de 2.700 antes de Cristo, é bastante usada por parte considerável da população brasileira, hábito que é bastante comum e tradicional na cultura de vários outros países. Segundo dados estatísticos de pesquisas da ONU (Organização das Nações Unidas), existem cerca de 192 milhões de pessoas usuárias de maconha no planeta. (CARLINI, Beatriz, 2010).

Atualmente no Brasil, a substância é considerada entorpecente ilícito, pelo menos 7,7% de brasileiros entre 12 e 65 anos já usaram a maconha uma vez na vida, sendo ela considerada a droga ilícita mais consumida no Brasil (KRAPP, 2019). A lei brasileira que trata sobre o consumo e o tráfico de substâncias ilícitas é a 11.343/06.

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. (BRASIL, 1988).

Após 14 anos em vigor, a referida lei demonstra uma tendência ao fracasso em relação aos resultados almejados como também demonstra que a repressão intensa contra o sistema de narcotráfico brasileiro é ineficaz, corrupta, violentamente repressora aos negros e pobres e economicamente prejudicial ao país. Sendo a criminalização dessa substância um dos principais fatores que fazem o Brasil nadar contra a corrente de uma tendência liberal cada vez maior entre os países desenvolvidos.

1.2 Efeitos

A maconha possui algumas características quanto as suas substâncias, sendo elas o Tetraidrocanabinol, Canabidiol, Canabigerol e mais 489 compostos naturais. O gênero *Cannabis* dá origem a duas principais subespécies: a Sativa e a Índica e com elas os seus efeitos podem variar de características e contendo as suas respectivas consequências de uso de maneira positiva e/ou negativa.

A substância da maconha “contém o Δ^9 – Tetraidrocanabinol (Maconha), canabidiol (CBN), canabigerol (CBG) e outras substâncias, contendo, também, 489 compostos naturais, podendo ser utilizada por meio de inalação, comumente queimando cigarros enrolados com o produto. Seu uso pode causar efeitos imediatos como a sensação de estar “alto”, com euforia, sensação de prazer, diminuição da ansiedade, relaxamento e aumento da sociabilidade, mas também efeitos não desejados, como desprazer com ataques de pânico, profunda sensação de tristeza, crises de ansiedade e isolamento social. Assim como taquicardia; hipertensão ou hipotensão; taquipnéia; hiperemia conjuntival (olhos vermelhos); boca seca; hiperfagia; letargia e redução dos reflexos” podem ser um dos efeitos físicos causados. (GONÇALVES, 2013, VOL. 18, Nº 6).

É importante destacar os efeitos que essas substâncias, que varia de acordo com as mais diversas possibilidades de uso, podem causar sobre a pessoa usuária da planta e buscar entender o motivo que leva as pessoas a buscarem essa sensação. Como toda substância que está à disposição para o consumo, essa é outra substância que possui os seus efeitos positivos e efeitos negativos em relação ao seu consumo de forma medicinal ou recreativa (CARLINI, BEATRIZ, 2010). Alguns de seus possíveis efeitos positivos são: Sensação de euforia, sensibilidade aguçada de todos os sentidos, euforia, sensação de prazer, diminuição da ansiedade, relaxamento e aumento da sociabilidade. Enquanto os seus possíveis efeitos negativos são: ataques de pânico, profunda sensação de tristeza, crises de ansiedade e isolamento do grupo.

1.3 Contexto histórico da maconha

Por ser uma planta exótica, que possui origem asiática, “Existem registros do uso dessa planta na China, que remontam a 2800 a.C. Desde essa época, a planta era utilizada de diversas formas, inclusive na medicina oriental.” (SILVA, 2017). Consequentemente não sendo natural do Brasil, sendo trazida ao país pelos negros

escravos desde a chegada das primeiras caravelas portuguesas em 1500, século XVI, e, inclusive, a palavra “maconha” é um anagrama da palavra “cânhamo”, forma que a planta era popularmente conhecida na época. (CARLINI, 2006). Era matéria-prima de grande importância no Renascimento e era material essencial para a construção das caravelas Portuguesas pelo fato do material extraído da planta ser resistente e elástico.

Em 1890, 2 anos após a abolição da escravidão, existia lei que proibia o uso da maconha. A lei possuía nítidos ideais racistas, sendo que ela também proibia a capoeira e cultos religiosos de origem africana, cerceando a liberdade e cultura dos negros.

A República tratou de instaurar dois instrumentos de controle dos negros em 1890: o Código Penal e a "Seção de Entorpecentes Tóxicos e Mistificação", a fim de combater o consumo da maconha nos cultos de origem africana e ao uso da cannabis, utilizada em rituais do Candomblé, considerado “baixo espiritismo”. (Barros; Peres, 2011, p. 11).

O decreto 4.294 de 1921 estabelecia penalidades para os contraventores na venda de cocaína, opio, morfina e seus derivados, mas que permitia seu uso para fins medicinais, ou seja, a lei retroagiu com o passar do tempo levando em consideração que o seu uso medicinal foi proibido posteriormente.

Por conseguinte, a década de 30 foi determinante para o aumento da força da repressão ao uso da maconha, mesmo que no ano de 1930 ainda fosse citada nos compêndios médicos e catálogos de produtos farmacêuticos. A liga das Nações, criada em 1912, que tinha inicialmente o objetivo de controlar todos os tipos de fabricação, importação, venda, distribuição e exportação de morfina, cocaína e de seus respectivos sais, foi realizada em 1925, em Genebra “sendo o tratado assinado por Alemanha, Estados Unidos, China, França, Reino Unido, Itália, Japão, Países Baixos, Pérsia, Portugal, Rússia e Sião (atual Tailândia)” (BARBOSA, 2015, p. 17) sendo o primeiro tratado internacional de controle de drogas. Um dos importantes fatos realizados na convenção foi uma das frases a ser destacada pelo delegado brasileiro Dr. Pernambuco para as delegações dos outros países é a afirmação de que “a maconha é mais perigosa que o ópio”, mesmo sendo uma frase que não teve embasamento algum e continha ideais racistas, como princípio, relacionando os males que o uso da maconha causaria nas comunidades negras do país, o associando à criminalidade, loucura e à morte. E a motivação a frase ser dita, indiscutivelmente sendo bastante influenciadora no cenário mundial da época para a criminalização do

consumo da planta e para a criação de um comércio internacional de drogas.

Em 1968, no período da ditadura militar, o usuário foi comparado ao traficante, sendo atribuída a eles penas idênticas, pelo Decreto-Lei 385 e alteração do artigo 281 do Código Penal. O usuário apenas foi diferenciado do traficante em 1976, quando entrou em vigor a lei 6.368/76, os tipificando em seus artigos 12 e 16, respectivamente. O presidente Fernando Henrique Cardoso, popularmente conhecido como FHC, sancionou em 2002 a lei 10.409/02, que discorria sobre a prevenção, o tratamento, a fiscalização, o controle e a repressão à produção, ao uso e ao tráfico ilícito de produtos, substâncias ou drogas ilícitas que causem dependência física ou psíquica, assim elencados pelo Ministério da Saúde. Porém a lei sofreu tantos vetos pela Presidência da República que consideraram que ela apenas trocava 6 por meia dúzia, sendo que originalmente ela continha cinquenta e nove artigos, e após os vetos acabou restando menos da metade de seu texto em relação a antiga lei que discorria sobre o assunto, e a mesma continuou em vigor até 2006 quando o seu sucessor na presidência Luís Inácio Lula da Silva, popularmente conhecido como Lula, sancionou a lei 11.343/06, a qual vigora atualmente, tendo como uma das mudanças mais importantes, a extinção da pena privativa de liberdade aos usuários de substâncias ilegais e para quem plantar pequena quantidade de maconha para o próprio uso, mas que sofre bastante críticas por não determinar uma quantidade que diferencia o traficante e o consumidor, abrindo uma margem de interpretação muitas vezes parciais, o que vai contra o princípio da imparcialidade no direito brasileiro e que tem o poder de prejudicar inúmeras vidas.

O âmbito em que esse tema é abordado dentro da Constituição Federal do Brasil é o da saúde pública, como expresso em seu Art. 196, abordando a qualidade da saúde das pessoas e as formas de protegê-las de eventuais danos nocivos, mas que em relação ao consumo de drogas, em prática é comumente “confundido” pelos agentes responsáveis por tais ações com o tema da segurança pública, expresso no art. 144, da Constituição Federal Brasileira. Sendo “a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos que exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio” (BRASIL, 1988). Em síntese, podemos analisar que a maioria dos usuários, que tem garantia legal da norma federal brasileira, como qualquer cidadão, são tratados de forma repressiva e extremamente violenta, mediante certas circunstâncias, como abordagens violentas e assassinatos em áreas periféricas da maioria das cidades, tendo como justificativa, na maioria das

vezes, a acusação de que o indivíduo estava com posse de entorpecentes, e sem necessariamente provar que o mesmo estava vendendo os mesmos, recordando que a lei 11.343/06 não estabelece uma quantidade legal que uma pessoa pode portar as drogas e ser considerada como usuário, dando margem para um dos maiores problemas do país continuarem acontecendo na atualidade. (DOMENEZI, BARCELOS, 2019). A repressão do Estado contra os negros e pobres, que são os mais atingidos com a falta de critério e imparcialidade dos responsáveis a execução da lei, passando longe de ser apenas coincidência.

2. CONCEITO DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS NO BRASIL

As políticas públicas sobre o uso de drogas no Brasil vêm se atualizando conforme o passar dos anos. A lei que exerce a criação do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas visa que a articulação, integração, organização e coordenação das atividades relacionadas ao tratamento e reinserção social do usuário, concomitantemente reprimindo o sistema do tráfico, visando sempre o bem-estar social, de acordo com normas estabelecidas em âmbito nacional e internacional, é a Lei 11.343/06. As principais mudanças em relação a Lei 11.343/06 em relação as leis anteriores à ela que tratavam do mesmo assunto, que merecem o seu devido destaque, são: a diferenciação entre o usuário/dependente e o traficante da droga, a inserção de medida socioeducativa para os usuários, aplicada pelas varas dos juizados especiais criminais, considerando que o mesmo não é mais sujeito à pena privativa de liberdade, e o aumento do tempo de prisão para o traficante, em esfera das varas criminais comuns, além de tipificar a conduta da pessoa que semeia, cultiva e colhe plantas, para consumo próprio, de quantidades razoáveis do produto capaz de causar dependências físicas ou psíquicas. (CAPEZ, 2006).

Uma das políticas públicas adotadas pelo Estado em relação a preocupação sobre o uso de drogas precoce de crianças e adolescentes, é a política elaborada em 1972, denominada Programa Educacional sobre Drogas, que era direcionada aos jovens e adolescentes com a faixa etária entre 14 e 18 anos. Essa política pública determinava que fossem implementadas à grade curricular deles, o ensino sobre o uso e consequência de drogas, especificamente nas aulas de Biologia. (ARAÚJO, 2001; FEFERMANN; FIGUEIREDO, 2006). Houve, concomitantemente, a

regulamentação desta educação sobre drogas na Lei Federal n. 9.394/1996, que sob os Parâmetros Curriculares Nacionais, deve ser abordado o tema da educação sobre drogas desde o ensino fundamental e incluído nos currículos escolares, sendo desenvolvidas estratégias metodológicas e didáticas.

2.1. Guerra às drogas e população carcerária no Brasil

A atual política de controle de drogas adotada no país é conhecida que é conhecida também como “guerra às drogas”, tem como objetivo criminalizar a droga dentro da lei, para que o usuário não consuma o entorpecente e tenha o seu direito à saúde preservado, direito que está expressamente assegurado dentro da Constituição Federal Brasileira. O Brasil não foi o primeiro país a adotar o referido modelo de combate as drogas, apesar de ter sido o primeiro país a proibir o uso e tráfico da maconha no mundo pela lei inserida em 4 de outubro de 1830 pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro, que penalizava as atividades com a maconha, citada como “pito de pango” pela Lei nº § 7º da postura que regulamentava a venda de gêneros e remédios pelos boticários. O Primeiro país a adotar esse modelo foi os Estados Unidos, que também abordou essa metodologia com ideais racistas e xenofóbicos, sendo a população mexicana e negra as principais atingidas. (BURGIERMAN, 2002).

Seu modelo, exemplo seguido pelo Brasil e outros países, mostra-se falho, visto que, após implementado em 18/07/1971 pelo então presidente Richard Nixon, os Estados Unidos chegaram a gastar 67 bilhões de dólares por ano com o combate ao tráfico, é o país que tem o maior número de consumidores de drogas no planeta, o consumo da substância, da população carcerária e dos cartéis aumentou. (TOGNOLLI, 1995).

No Brasil não é diferente, o país segue cada passo na postura adotada e está colhendo os seus respectivos resultados. Outro exemplo de país que adotou essa política é o México, que em 2005, antes de o governo declarar guerra as drogas, tinha uma taxa de homicídios de 9,5 por 100 mil habitantes por ano. Após a sua implementação, o número de cartéis de drogas sextuplicou, passando de 5 para 30 cartéis e a taxa de homicídios chegou a 20,5 por 100 mil habitantes em 2017. (ANDRÉS, 2018).

No Brasil, o tráfico de drogas movimenta em torno de R\$ 15 bilhões por ano

(MOTTA; LAGÔA; COURA, 2017) e o país gastou nos anos de 2017, 2018 e 2019, em torno de R\$ 1,863 bilhão, R\$ 447 e R\$ 476 milhões de reais anuais com o combate ao crime organizado (IPEA, 2021). O Brasil, seguindo o mesmo caminho, mais do que triplicou a sua população carcerária, passando de 30 mil para 100 mil indivíduos encarcerados e causando uma superpopulação do sistema prisional, este que possuía em 2018, 700 mil presos, sendo 61% pretos/pardos, 26% da condenação entre os homens e 62% entre as mulheres. Entretanto, em 2005, o número de pessoas condenadas por tráfico de drogas era de 14%, sendo 13% entre os homens e 49% entre as mulheres. Outra discrepância gritante e amostra do resultado que está dando errado é o de que em 1990, a população carcerária era de 90 mil e em 2016 o número girou em torno de 726 mil. (INFOPEN, 2017). Esse sistema além de conter uma seletividade penal, dando o poder de interpretação individual, devido suas circunstâncias pessoais, fazem com que os negros e pobres continuem sendo os mais atingidos enquanto pessoas brancas e de classe social mais alta possuem uma tolerância maior para quantidade de substância que elas “podem” transportar e serem consideradas usuárias.

Além da precariedade do sistema carcerário, as políticas de encarceramento e aumento de pena se voltam, via de regra, contra a população negra e pobre. Entre os presos, 61,7% são pretos ou pardos. Vale lembrar que 53,63% da população brasileira têm essa característica. Os brancos, inversamente, são 37,22% dos presos, enquanto são 45,48% na população em geral. E, ainda, de acordo com o Departamento Penitenciário Nacional (Depen), em 2014, 75% dos encarcerados têm até o ensino fundamental completo, um indicador de baixa renda. (CALVI, 2018 P. 1).

O modelo proibicionista é uma tentativa que também foi implementada ao álcool, na década de 1920 nos Estados Unidos, mas o resultado foi bem diferente do almejado, já que não reduziu o consumo, fortaleceu o crime e intensificou o mercado de bebidas falsificadas, fazendo com que surgisse o nome de Al Capone, grande chefe do tráfico de bebidas alcoólicas da época e considerado um dos maiores gangsters da história. Em resumo, a população ficou desprotegida e o consumo da bebida não diminuiu, Harford expressa que “Foi uma mudança extraordinária que levou a quinta maior indústria do país para a ilegalidade, de uma hora para outra” A lei que proibiu o seu consumo foi extinto em 1933, sendo uma das primeiras adotadas pelo então novo presidente à época. (HARFORD, 2019).

A guerra às drogas, após surgir diante de todo o contexto citado, acaba por tirar

mais vidas que o próprio consumo de drogas no país. As pessoas precisam ser tratadas com humanidade. (KARAM, 2015). O consumo de drogas pelas pessoas está inserido no sistema de saúde e ele deveria acolhê-las e tratá-las como indivíduos que precisem de ajuda e não como pessoas criminosas que penas mais graves necessitem serem aplicadas.

3. DESCRIMINALIZAÇÃO E LEGALIZAÇÃO EM PAÍSES ESTRANGEIROS

Países como Portugal, Suíça, Holanda, Uruguai e alguns estados dos Estados Unidos, demonstram como a legalização ou descriminalização é o caminho mais efetivo contra os males causados por todo esse sistema.

3.1 Diferença entre legalizar e descriminalizar

É importante diferenciar o que é legalização e o que é descriminalização. A legalização faz com que todas as sanções existentes, em relação a determinado produto, sejam removidas, não havendo mais qualquer tipo de punição, entretanto ainda podem haver alguns tipos restrições. O álcool e o tabaco, por exemplo, são dois produtos legalizados e regulamentados em solo brasileiro, havendo restrições quanto as propagandas, ou consumo dos referidos produtos por menores, o que não é permitido. Os remédios também são legalizados, mas alguns precisam de prescrição médica para poderem serem vendidos. A descriminalização faz com que o consumo e venda do produto deixe de ser ilícito no ponto de vista penal, no entanto, punições administrativas, como prestação de serviços comunitários, prestação pecuniária ou frequentar cursos oferecidos pelo estado. Alguns exemplos de descriminalização no Brasil são o aborto de feto anencefálico e o grafite. (GORZONI, 2016)

Países como Portugal, Suíça, Holanda, Uruguai e alguns estados dos Estados Unidos, demonstram como a legalização ou descriminalização é o caminho mais efetivo contra os males causados por todo esse sistema.

3.2 Regulamentação em Portugal

Em Portugal a regulamentação da maconha, e nesse caso específico de todas

as drogas, ocorreu em 2001, após o fracasso de implementações de medidas repressivas com o cunho criminal imposto às pessoas usuárias e traficantes de substâncias ilícitas na época do referido regime. O regime antigo refletiu em aumento exponencial do consumo concomitantemente com o aumento de doenças infecciosas e superlotação de prisões, por exemplo. A estratégia de regulamentação das drogas, que vigora até hoje, foi implementada após serem realizadas diversas manifestações e intensos debates acerca do assunto com a sociedade civil e o Parlamento local. (LINDE, 2019).

Os resultados refletidos, a partir da mudança implementada, se deu no sentido de os usuários viciados serem tratados no âmbito da saúde pública, e não da segurança pública com objetivos simplesmente punitivos, ou seja, foi implementado um sistema de saúde efetivo para o tratamento de suas doenças e formas de reinserção na sociedade. Após tais medidas serem tomadas, a população portuguesa que era atingida aproximadamente em 1% na sua população por drogas como heroína e cocaína, teve esse número reduzido para 0,3%, além das contaminações por HIV serem reduzidas pela metade, assim como a população carcerária relacionada as drogas que caíram de 75% para 45%. (LINDE, 2019).

3.3. Regulamentação na Holanda

Na Holanda o uso recreativo da maconha foi descriminalizado em 1976. O país é conhecido pelos famosos “coffe shops”, onde não é permitido aos comerciantes o porte de mais de 500 gramas de drogas leves no estoque das lojas, assim como não é permitida a venda de quantidade superior a 5 gramas para cada pessoa no dia. Existem regulamentações que possibilitam o exercício de tais lojas no país, como por exemplo, não ser permitido o consumo de bebidas alcoólicas no país e não ser permitida a venda de produtos a estrangeiros não residentes em alguns lugares da Holanda, como a compra só é permitida por pessoas maiores de 18 anos. (WELLE, 2021).

3.4. Regulamentação no Uruguai

No Uruguai a taxa de mortes, crimes e assassinatos relacionados ao tráfico de maconha zerou no período de 2014, segundo o próprio secretário nacional sobre o

assunto sobre drogas no país.

O Uruguai não registra mortes ligadas à venda de maconha desde que o governo local regulamentou o cultivo, o comércio e o uso da droga no início deste ano. Foi o que disse o secretário nacional de drogas do país, Julio Heriberto Calzada, durante um debate promovido pela Comissão de Direitos Humanos no Senado, nesta segunda-feira.” (O GLOBO, 2014, P. 1).

O Uruguai foi o primeiro país do mundo que adotou o sistema de legalização total do uso recreativo da maconha em 2013. A partir disso foi regulamentado que usuários sem prescrições médicas pudessem adquirir o produto por meio de cultivo doméstico, clubes ou farmácias. O usuário, também, possui a permissão para cultivo caseiro com o objetivo de consumo próprio, limitando a quantidade em até 6 plantas na residência do mesmo e que a colheita não ultrapasse o limite de 480 gramas por ano.

É interessante observar e analisar o posicionamento do vice-ministro do Turismo do Uruguai, Remo Monzeglio, que, após planejamento do Uruguai abrir o seu mercado de comercialização da maconha, o objetivo almejado “não é promover o Uruguai como destino turístico de cannabis, mas sim afastar os turistas das vendas nas ruas e aproximá-los do mercado regulado”. (WELLE, 2021). Portanto existe uma visão de que o consumo da substância sempre existirá em grande escala, independente de quem gerencia e regulamenta o mercado, seja o tráfico ilegal, seja o sistema de políticas públicas do país.

3.5. Regulamentação nos Estados Unidos

Nos Estados Unidos, país em que o sistema judiciário é dividido na esfera federal e estadual, cada um dos 51 estados que compõe o país se organiza de acordo com o próprio sistema jurídico e Constituição. Sendo assim, 35 Estados legalizaram o uso da maconha com fins medicinais, e 16 legalizaram com a finalidade de uso recreativo destinado ao uso adulto. Alguns números são muito interessantes sobre os impactos da legalização nesses Estados. (WELLE, 2021). Segundo relatório do Cato Institute, think tank, a partir da legalização e fomentação da indústria canábica no país, foram gerados cerca de 77 mil empregos, e estados como Colorado e Califórnia arrecadam cerca de 20 e 50 milhões de dólares respectivamente.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Brasil, em relação à média global, é um dos países mais conservadores em relação ao uso recreativo e medicinal da maconha, segundo pesquisa feita pelo instituto Ipsos, realizada em 29 países e publicada no jornal O Globo em junho de 2019. De acordo com a pesquisa, em torno de 54% dos brasileiros apoiam a ideia do uso medicinal da maconha no país, enquanto a média mundial é de 57%, e 24% dos brasileiros apoiam a ideia para uso recreativo, ficando novamente atrás da média mundial.

Podemos extrair da mesma pesquisa o índice de comparação do Brasil com alguns países da América do sul, como Peru, México, Chile e Argentina. Podemos observar que a situação contemporânea inserida no país em relação à política e cultura é bem conservadora em seus costumes, chegando a ser comparada com países mais restritivos como Malásia e Hungria. O que nos diz que a dificuldade é bem maior em relação a uma implantação de novas políticas públicas abordando temas que são considerados tabus e nos diz bastante sobre a falta de informação propagada em relação a alguns temas.

A maconha no país sofreu bastante com a demonização do seu consumo ao longo dos anos e essa demonização estava ligada diretamente a discriminação contra os negros, pobres, índios e escravos no Brasil, como nos Estados Unidos em que o preconceito ao consumo da planta era fortemente associado a mexicanos e negros e houve uma jogada de marketing pra fazer com que o álcool ocupasse o lugar comercial que era da maconha. É possível encontrar capas de jornais mais antigas pesquisando no Google “O veneno africano” deixando evidente o preconceito enraizado na época e o que se propaga até os dias atuais como podemos ver no exemplo em que o perfil oficial na rede social Twitter do Ministério da Cidadania publicou um vídeo com o intuito de combater as Drogas com informações genéricas e não comprovadas e como consequência a conta foi alvo de diversas críticas feitas pelo público.

Por fim, de acordo com a pesquisa supracitada, demonstrando diferentes aspectos, históricos, culturais, religiosos, políticos e administrativos, podemos perceber que o uso da cannabis não é um tema que surgiu por agora, apenas a discussão está mais assídua. O uso é feito a milhares de anos antes de cristo e caminhou junto com a história da humanidade nos mais variados lugares do mundo.

Existe uma demonização enraizada nas leis e nas próprias pessoas, que, mesmo com as melhores das intenções, costumam pré-julgar certos hábitos e conceitos, não observando aspectos semelhantes já abordados pela nossa jurisdição, como por exemplo a legalização e regulamentação do álcool e do tabaco.

Apesar de polêmico, o tema discutido mundialmente está fazendo com que cada vez mais países do mundo se atualizem sobre, visando sempre o bem-estar, saúde e segurança da população, buscar diminuir os perigos do uso e não encarar o consumidor como criminoso. Legislações são adaptadas e os impactos na maioria das vezes são positivos. O Brasil deve observar que a guerra gerada contra as drogas não obteve efeitos positivos contra elas, o consumo não diminuiu, a violência aumentou e a insegurança quanto as perspectivas de vida das pessoas também. A legalização é uma oportunidade para tirar esse poder imenso dos traficantes ilegais da maconha e transferi-lo para o Estado, regulamentando a venda e consumo do mesmo, priorizando a saúde dos indivíduos e, ao mesmo tempo, gerando empregos e arrecadação de tributos ao Estado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASCELRAD, Gilberta. **Consumo do álcool no Brasil**. Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: <http://flacso.redelivre.org.br/files/2015/03/58N12-GilbertaAcserlrاد.pdf>.

BARCELOS, Iuri. DOMENECI, Thiago. **Negros são mais condenados por tráfico e com menos drogas em São Paulo**. Levantamento inédito analisou 4 mil sentenças de tráfico em 2017; maioria das apreensões é inferior a 100 gramas e 84% dos processos com até 10 gramas tiveram testemunho exclusivo de policiais. STF retoma julgamento da Lei de Drogas em um mês, 2019. Disponível em: <<https://apublica.org/2019/05/negros-sao-mais-condenados-por-trafico-e-com-menos-drogas-em-sao-paulo/>>.

BATISTA, Henrique Gomes. **Brasil é mais conservador que média global na legalização da maconha**. O globo Brasil, 2019. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/brasil-mais-conservador-que-media-global-na-legalizacao-da-maconha-23742379>>.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 5 de outubro de 1988.

Características Gerais Estados Unidos. Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Disponível em <<https://www.novo.justica.gov.br/sua-protecao-2/cooperacao-internacional/cooperacao-juridica-internacional-em-materia-penal/orientacoes-por-pais/estados-unidos>>.

CARLINI, Elisaldo. **A história da maconha no Brasil**. Scielo Brazil, 2006. Disponível em <<https://www.scielo.br/j/jbpsiq/a/xGmGR6mBsCFjVMxtHjdsZpC/?lang=pt>>.

CARVALHO, Salo de. **A Política Criminal de Drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06**. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

CRISPIM, Camila da Cunha. **Monografias Brasil Escola**. 2016. Disponível em: https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/as-politicas-relacionadas-a-legalizacao-da-maconha-visao-juridica.htm#indice_11.

FRAGA, PAULO CÉSAR PONTES. **Plantios Ilícitos na América Latina**. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2015.

GARCIA, Gabriel. **Maconha é 144 vezes mais segura que o álcool, diz estudo Das sete substâncias ilícitas incluídas na pesquisa, o álcool foi considerado como a mais perigosa**. Exame, 2015. Disponível em: <<https://exame.com/tecnologia/maconha-e-144-vezes-mais-segura-que-o-alcool-diz-estudo/>>.

GORZONI, Priscila. **Qual é a diferença entre legalização e descriminalização? Na descriminalização, não tem mais cadeia. Mas pode ter multa**. Super interessante, 2020. Disponível em: <<https://super.abril.com.br/mundo-estranho/qual-e-a-diferenca-entre-legalizacao-e-descriminalizacao/>>.

KARAM, Maria Lúcia. **Guerra às drogas mata mais que as próprias drogas**. Jusbrasil, 2015. Disponível em: <<https://consultor-juridico.jusbrasil.com.br/noticias/223568123/guerra-as-drogas-mata-mais-que-as-proprias-drogas-como-bem-disse-maria-lucia-karam>>.

HARFORD, Tim. **Por que a Lei Seca, que faz 100 anos, foi um fracasso retumbante nos EUA**. 2019. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/geral-50402267>>.

INCA (2001). **Instituto Nacional de Câncer. Abordagem e Tratamento do Fumante - Consenso 2001**. Rio de Janeiro-RJ. Disponível em: <http://www1.inca.gov.br/tabagismo/publicacoes/tratamento_consenso.pdf>. OMS (2003).

KRAPP, Juliana. **Pesquisa revela dados sobre o consumo de drogas no Brasil**. Fundação Oswaldo Cruz: uma instituição a serviço da vida, 2019. Disponível em: <<https://portal.fiocruz.br/noticia/pesquisa-revela-dados-sobre-o-consumo-de-drogas-no-brasil>>.

LARANJEIRA, Ronaldo. ROMANO, Marcos. **Consenso brasileiro sobre políticas públicas do álcool**, Brazilian Journal of Psychiatry. 2004. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbp/a/zJtbXPnXLKxWBZBHNpdYCCH/?lang=pt>>.

MOTTA, Filipe. LAGÔA, Tatiana. COURA, Paula. **Narcotráfico no Brasil movimenta R\$ 15,5 bilhões por ano; cife é o pivô de massacres**. Hoje em dia, 2017. Disponível em: <<https://www.hojeemdia.com.br/primeiro-plano/narcotr%C3%A1fico-no-brasil-movimenta-r-15-5-bilh%C3%B5es-por-ano-cifra-%C3%A9-o-piv%C3%B4-de-massacres-1.438397>>.

NITAHARA, Akemi. **Tabagismo custa R\$ 56,9 bilhões por ano ao Brasil**. Agência Brasil, 2017. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-05/tabagismo-custa-r-569-bilhoes-por-ano-ao-brasil>>.

Organização Mundial da Saúde. **Tabagismo & Saúde nos Países em Desenvolvimento**. Disponível em: http://www.inca.gov.br/tabagismo/frameset.asp?item=publicacoes&link=tabagismo_saude.pdf OPAS (2002).

PACIEVITCH, Thaís. **Cannabis Sativa**. InfoEscola Navegando e Aprendendo, 2010. Disponível em: <<https://www.infoescola.com/plantas/cannabis-sativa/>>.

Relatório avalia gastos diretos com políticas públicas sobre drogas. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2021. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=37961&catid=8&Itemid=6>.

SOBRINHO, Mário Sérgio. **A política nacional sobre o álcool e os caminhos a serem seguidos**. 2018. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-nov-19/mp-debate-politica-nacional-alcool-caminhos-serem-seguidos>>.

WELLE, Deutsche. **Em quais países o consumo de maconha é legalizado? Legalização da Cannabis entrou na pauta das atuais negociações de coalizão na Alemanha**. Poder 360, 2021. Disponível em: <<https://www.poder360.com.br/internacional/em-quais-paises-o-consumo-de-maconha-e-legalizado-dw/>>.

2008.